



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

1. Da liberação da Certidão nos autos (digitais ou físicos):

As Normas de Serviço, quanto ao procedimento de liberação dos autos no sistema SAJ, assim estabelecem:

Art. 1.251. Quando a citação ou intimação for realizada por oficial de justiça, ao receber o mandado positivo, o ofício de justiça procederá à sua digitalização e liberação nos autos e, ato contínuo, liberará a certidão do oficial de justiça, por este assinada eletronicamente, momento a partir do qual se considera juntado o mandado aos autos digitais, para fins de contagem de prazo (artigo 231 do Código de Processo Civil).

Parágrafo único. No caso de mandado negativo, o ofício de justiça liberará a certidão do oficial de justiça por este assinada eletronicamente, sendo desnecessária a digitalização do mandado pelo ofício de justiça, cabendo-lhe apenas a prática do ato ordinatório pertinente.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

A norma acima deixa claro que a obrigatoriedade de liberar nos autos as certidões produzidas pelos Oficiais de Justiça não é destes, mas sim dos Escreventes lotados nos escritórios de justiça.

Apesar disso, muitos cartórios exigem que os Oficiais de Justiça façam essa liberação nos autos, repreendendo-os, inclusive, quando não a fazem. Em outras ocasiões, os próprios Oficiais de Justiça, por confusão ou desconhecimento das Normas, fazem-na indevidamente nos autos, já que esta opção do sistema se confunde com as demais no momento da finalização. Tais desconformidades interferem na publicidade dos atos e na contagem dos prazos processuais.

Observa-se que a configuração do sistema SAJ para a emissão de certidões pelos Oficiais de Justiça está em desacordo com a norma apresentada, uma vez que dá a eles a opção de “assinar e liberar nos autos” e de “liberar nos autos”, quando deveria apenas haver a opção de “assinar”, sua única obrigação.

Assim, propõe-se que o SAJ seja reconfigurado para oferecer aos Oficiais de Justiça, no momento da finalização das certidões de mandados, unicamente a opção de assinatura digital, desabilitando-se a opção de liberar a certidão em processo digital (mesmo a fim de evitar acidentes ou indução a erro).

2. Do Uso do Comando Control M (CTRL+M):

Resolução CNJ 121/2010:

Art. 2.º Os dados básicos do processo de livre acesso são:

- I – número, classe e assuntos do processo;*
- II – nome das partes e de seus advogados;*
- III – movimentação processual;*
- IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.*

Se há uma ferramenta que facilita a vida do Escrevente é o Control M (CTRL + M). Isso porque ela permite utilizar o texto produzido no SAJ sem a necessidade de copiar (CTRL + C) e colar (CTRL + V), tornando públicos seus documentos (sentenças, despachos, etc). Porém, o uso dessa ferramenta pelos



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax: 3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Oficiais de Justiça, em várias localidades têm sido motivo de desgosto, brigas e, principalmente, assédio.

Isso ocorre por causa de um costume antigo, trazido pelos escreventes do tempo em que movimentavam processos físicos: o de publicar o conteúdo das certidões dos Oficiais de Justiça ou ao menos o seu extrato. Neste sentido, com a implantação do processo digital, tentam dar continuidade a esse comportamento. Como agora fica mais difícil copiar (CTRL + C) e colar (CTRL + V) seu conteúdo, acabam por exigir dos Oficiais de Justiça que estes utilizem o Control + M em suas certidões, para que estas tornem-se públicas, facilitando o serviço daqueles.

Todavia, a Categoria dos executores de mandados entende que a exigência do uso do Control + M em suas certidões é duplamente incorreta: 1) do ponto de vista das Normas de Serviço, pois não há dispositivo que a torne obrigatória; 2) e do ponto de vista da Resolução nº 121/2010 do CNJ (art. 2º), pois esta impede que a certidão se torne pública (pois essa é a única finalidade do uso do Control + M nas certidões dos Oficiais de Justiça).

No ano passado a Secretaria de Primeira Instância, publicou o Comunicado SPI nº 20/2015 (Processo CPA nº 2013/127004) cuja instrução principal era a de “[...] que o teor das certidões dos oficiais de justiça não constará nas publicações [...]”. Não se sabe se por falta de publicidade ou por não ter sido uma ordem da Corregedoria Geral da Justiça, tal determinação não é levada a efeito em muitas comarcas, gerando a tal “obrigatoriedade” de uso do Control + M nas certidões dos Oficiais de Justiça.

Essa deformação do entendimento tem um aliado importante a alimentar a controvérsia: a Softplan, que através de seus instrutores propaga a errônea informação de que os Oficiais de Justiça são obrigados a usar o Control + M em suas certidões. Essa informação foi atestada pessoalmente por Diretores desta Associação em palestras, especialmente no 1º Workshop da Justiça Bandeirante promovida pelo TJSP em todo o Estado.

Como visto anteriormente, a Categoria compreende a utilidade de tal ferramenta para o andamento dos processos, porém apenas para o uso dos desembargadores, magistrados, escreventes e diretores; jamais dos Oficiais de Justiça.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951

SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP

Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820

Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Neste sentido, solicita-se que no SAJ seja desabilitada a função CTRL + M nos acessos realizados pelos Oficiais de Justiça a fim de se evitar o erro com publicações indevidas, o conflito e o assédio de Cartórios e Administrações de SADMs contra os Oficiais de Justiça, bem como a proibição em caráter definitivo da publicação das certidões dos executores de mandados, nas Normas de Serviço.

Diante do exposto, requer que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

Mário Medeiros Neto
– Presidente –

AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (Sorocaba);

Membros: Iara Sílvia Morro (Itu); Izidoro Wilson Mascanhi (Bauru); Magali Marinho Pereira (Foro Central João Mendes Júnior); Manoel de Carvalho Vallim Filho (Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba); Mário Medeiros Neto (Piracicaba); Marilda Lace (Foro Central Barra Funda); Roberto Alves Tavares (Campinas).